



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

82
91

Processo Administrativo nº 3996/2018

Pregão Presencial nº 117/2018

À Procuradoria Geral do Município

URGENTE!

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS EM COMODATO) E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

A sessão encontra-se agendada para amanhã, 20 de novembro, às 8h30 horas.

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA protocolou sua peça impugnatória no dia 14 de novembro, às 17h27 (fls. 76/78), sem a devida assinatura do subscritor, deixando de cumprir as exigências formais.

Cumprir registrar que dia 15 foi feriado e dia 16, declarado ponto facultativo através do Decreto Municipal nº 7231/2018, motivo pelo qual passo a apreciação apenas hoje.

Em síntese, a impugnante contesta a forma de julgamento determinada no instrumento convocatório, alegando que o fornecimento de gás medicinal para atender os serviços de saúde (Ambulância, SAMU, Bombeiro e PAM) e na residência dos pacientes domiciliados antes assistidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, são tratados de maneiras distintas, com relação ao veículo utilizado e profissionais treinados. Por este motivo, requer a separação em dois lotes, sendo um destinado aos serviços de saúde e outro para os pacientes domiciliares.

No item 4.9.1 consta a justificativa para o tipo de julgamento: "a escolha do julgamento pelo "menor preço global", tem como objetivo garantir o pleno fornecimento dos equipamentos e do oxigênio para

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

83

(21)

pacientes e serviços de saúde, garantir a compatibilidade dos equipamentos e a manutenção dos mesmos (a cargo da empresa vencedora), e ainda, promover a facilitação da gestão do contrato pela Administração Municipal."

Ao analisar os orçamentos que serviram de base para a elaboração do Termo de Referência (fls. 05/10), foi verificado que a impugnante ofereceu orçamento para todos os itens, inclusive com o mesmo valor, para os pacientes domiciliares e para os destinados aos serviços de saúde.

Vale ressaltar que a maneira que os orçamentos são ofertados, servem de base para a elaboração do Edital e ainda, que a forma de julgamento encontra-se no poder discricionário da Administração.

Diante deste contexto, verifico que não houve demonstração de dificuldade para a sua participação do certame.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para análise e decisão.

Pirassununga, 19 de novembro de 2018.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3996 / 2018

À Seção de Licitação

Após conhecimento dos autos, considerando que a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA apresentou orçamento para todos os itens licitados, e sobretudo com o mesmo valor, penso inexistir razão para acatamento da impugnação, ainda porque, conforme consignado pela senhora Pregoeira do Município às fls., retro, a forma de julgamento do certame encontra-se no poder discricionário da Administração.

Ratifico, assim, manifestação técnica da senhora Pregoeira do Município, e opino pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Pirassununga, 19 de novembro de 2018.

~~Caio Vinicius Peres e Silva~~

~~OAB/SP 214.257~~